

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018 (Processo nº 00094.00005053/2018-16 SEI-DF)

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, autarquia, inscrita no CNPJ n.º 01.567.525/0001-76, vem por meio deste, solicitar proposta e documentação para o objeto especificado abaixo, com vistas ao levantamento de preço no mercado dos serviços listados.

**A PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO DE PREÇOS e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, devendo a cotação ser impressa em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da interessada ou por seu procurador, e ser apresentadas na Gerência de Licitação e Contrato - GELIC, no endereço: SCS Quadra 08 Bloco B-50 6º andar Edifício Venâncio 2000 - CEP: 70.333-900 ou pelo e-mail [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br), até o dia **17/01/2017 às 18h00**.

### 1. OBJETO:

Contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa para prestação de serviço de monitoramento e manutenção do Aterro Controlado do Jóquei – ACJ, localizado na Cidade Estrutural (área especial), para execução de atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases: monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e aterramento de resíduos sólidos da construção civil, podas e galhadas; conforme condições e quantidades descritas neste instrumento.

### 2. FORMA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. De acordo com o especificado no item 3 do Projeto Básico.

### 3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O prazo de validade da proposta de preço deverá ser de **60 (sessenta) dias**.

### 4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme item 11 do Projeto Básico.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A cotação de preço deverá conter as planilhas de composição de custos e formação de preços de **TODOS OS SERVIÇOS** conforme modelo (Anexo I do Projeto Básico).

5.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto desta contratação, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais.

a) O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, bem como dos demais tributos e encargos legais incidentes.

b) Composições analíticas dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I.

c) As empresas sujeitas ao Regime de Tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivo recolhidos, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3º, das leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

5.3. O preço total proposto deve ser elaborado conforme a seguir:

a) Incluir o pagamento dos salários dos seus empregados, os quais deverão atender aos pisos das categorias praticados no Distrito Federal, e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, assim como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, também, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias e não especificadas, mas consideradas essenciais ao cumprimento da contratação.



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

---

5.4. O modelo de proposta tem por objetivo facilitar o trabalho, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.

5.5. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos nos telefones: 3213-0200 e 3213-2001, no horário de 8h30 as 12h00 e das 14h00 às 18h00.

5.6. Fazem parte integrante deste instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Minuta do Termo e Responsabilidade de Uso

Anexo III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Brasília (DF), 11 de janeiro de 2018.

Neide Aparecida Barros da Silva

Gerência de Licitação e Contratos

Gerente Substituta

GELIC/DIAFI/SLU-DF

## **ANEXO I PROJETO BÁSICO**

### **1. DO OBJETO**

Contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa para prestação de serviço de monitoramento e manutenção do Aterro Controlado do Jóquei – ACJ, localizado na Cidade Estrutural (área especial), para execução de atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases: monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e aterramento de resíduos sólidos da construção civil, podas e galhadas; conforme condições e quantidades descritas neste instrumento.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

#### **2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.1. Justifica-se a presente contratação do objeto, tendo em vista o encerramento do recebimento e aterramento de Resíduos Sólidos Urbano no ACJ, com data prevista para o dia 20 de Janeiro de 2018.
- 2.1.2. Em 10 de Outubro de 2017 foi instaurado o processo n.º 094.000.700/2017, que tem como objeto a contratação dos serviços de monitoramento e manutenção do Aterro Controlado do Jóquei - ACJ, originando o Pregão Eletrônico nº 014/2017, que se encontra suspenso pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), desde 17 de Outubro de 2017, em virtude de impugnações, esclarecimentos e questionamentos.
- 2.1.3. Por não haver tempo hábil para esta contratação, decorrente da suspensão do Pregão Eletrônico nº 014/2017, a presente contratação engloba apenas os serviços essenciais, ou seja, que não podem ser interrompidos, uma vez que a ausência do serviço pode ocasionar deslizamento de taludes, afundamentos de platôs, vazamento e transbordamento de chorume, explosões e incêndios a partir do vazamento de gases, os quais comprometeriam a segurança da população que margeia a área, além de causar prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública. Dessa forma a necessidade da contratação em caráter emergencial está em conformidade com a orientação do inciso IV, do Art.24, da Lei nº8.666/1993 e o inciso 3, do Art. 3, do Decreto nº 34.466.
- 2.1.4. Considerando que o Aterro Controlado do Jóquei se encontra fora das condições socioambientais adequadas, há necessidade de encerramento de suas atividades de recebimento de RSU. Em atendimento da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os resíduos sólidos urbanos que eram destinados ao Aterro Controlado do Jóquei (ACJ) passaram a ser descartados no Aterro Sanitário de Brasília (ASB) após sua inauguração.
- 2.1.5. Com o encerramento das atividades de recebimento e aterramento de RSU será necessário à continuidade das atividades de monitoramento e manutenção do objeto do contrato, pois é um local de extrema periculosidade devido aos produtos derivados do aterramento de RSU de forma inadequada e falta de estrutura correta. Será mantida a atividade de recebimento e aterramento de resíduos da construção civil (RCC), podas e galhadas, uma vez que atualmente o Distrito Federal não possui nenhuma área apropriada para destinação final desses resíduos. Sendo assim essa contratação é fundamental para proporcionar ao ACJ condições de operação e manutenção de forma adequada até a conclusão do Plano de Recuperação da Área.
- 2.1.6. Sendo assim, e considerando os prazos previstos para conclusão do certame, e início dos serviços, o novo contrato, certamente, não será celebrado antes do encerramento do recebimento e aterramento de RSU no ACJ, ficando, assim, a Administração sem cobertura contratual para realização dos serviços.

### **3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RESÍDUOS**

#### **3.1. RESÍDUOS SÓLIDOS QUE PODEM SER RECEBIDOS NO ACJ, APÓS A RETIRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU:**

- 3.1.1. Poderão ser recebidos no ACJ os Resíduos caracterizados como Resíduos da Construção Civil (RCC), que se classificam como Classe A, segundo Art 3º da Resolução 307/2002 e posterior alterações, de Podas e Galhadas, que se classificam como resíduo Classe II - não perigosos, conforme a NBR 10004/2004.
- 3.1.2. Poderão ser aterrados no ACJ os Resíduos caracterizados como rejeitos segundo a Lei 12.305/2010, que porventura estejam misturadas as cargas de RCC/RCD recebidas no ACJ. A quantidade de aterramento desse tipo de material não deve ultrapassar o limite de 20% da carga de RCC/RCD recebida no mesmo por mês. Esse tipo de material poderá ser aterrado no ACJ até a elaboração e execução do Plano de Recuperação da Área, quando novas diretrizes acerca da operação do ACJ serão adotadas, segundo o Plano.
- 3.1.3. A quantidade de Resíduos da Construção Civil prevista para recebimento no Aterro do Jóquei será de 113.000 (cento e trinta mil) toneladas/mês.

### **3.2. OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO**

- 3.2.1. Aterro deverá estar apto a receber os resíduos sólidos relacionados no item 3.1.1, de segunda a sábado das 07h00min às 19h00min exceto nos feriados nacionais e do Distrito Federal.
  - 3.2.1.1. A operação de aterramento de resíduos da construção civil será de segunda a sábado das 07h00min às 19h00min.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá manter equipes treinadas de manobristas para orientar os motoristas dos veículos que ingressem no Aterro para a deposição dos resíduos da construção civil em locais adequados, estes locais deverão estar em conformidade com o Plano de Manutenção.
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá manter permanentemente em operação no Aterro sistemas ou procedimentos que evitem ou reduzam a presença de aves e outros animais.

### **3.3. ESTUDO TOPOGRÁFICO**

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Ordem de serviço, um estudo inicial, topográfico planialtimétrico do maciço do Aterro do Jóquei, na escala que possibilite a geração de curvas de nível de 1,00m em 1,00m. O resultado do levantamento deverá ser entregue em formato DWG ou DXF georreferenciado em planta A0, aonde devem ser identificados os limites do maciço, os tubos da rede de captação de gás metano, edificações, águas pluviais, rede elétrica, rede de água e esgoto, lagoas de chorume, vias de acesso, rede de captação de chorume, e demais intervenções situadas na área do maciço.
  - 3.3.1.1. A CONTRATADA deverá realizar no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura da ordem de serviço, um relatório fotográfico trimestral, feito com equipamentos específicos acoplados em um drone, que fará um sobrevoo acima do Aterro do Jóquei.
- 3.3.2. A CONTRATADA deverá realizar no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura da ordem de serviço, um relatório fotográfico mensal de acompanhamento dos serviços, incluindo projetos “As built” no formato DWG, com todas as alterações nos taludes do maciço do Aterro no período do referido mês.
- 3.3.3. A CONTRATADA deverá realizar no prazo de 15 (quinze) dias contados da Ordem de Serviço, levantamento mensal topográfico planialtimétrico e cadastral da área onde se situa o Aterro Controlado do Jóquei e de seu entorno, incluindo todas as singularidades relevantes para o estudo do terreno previstos no item 3.3.1.
- 3.3.4. Além de estacas e pontos auxiliares distribuídos em toda a área, deverão ser lançados todos os pontos notáveis como taludes, valas, construções, cercas, nascentes, córregos ou qualquer outro recurso hídrico, além da vegetação de interesse, sendo que as curvas de nível deverão ser traçadas de metro em metro.
- 3.3.5. O produto do levantamento mensal topográfico planialtimétrico, com as convenções usuais indicadas em legenda, deverá ser materializado em planta, escala 1:1.000, formato de arquivo do software DWG ou equivalente (em CD-Rom) e, também em 3 (três) cópias em papel sulfite, tamanho A1, a ser apresentado ao SLU por meio de Relatórios Mensais.

### **3.4. SISTEMA DE PESAGEM**

- 3.4.1. A pesagem dos veículos de transporte de Resíduos da Construção Civil utilizados na manutenção do ACJ será sempre realizada na entrada e na saída do Aterro, por funcionários do SLU, os quais utilizarão balanças rodoviárias.
- 3.4.2. A CONTRATADA deverá providenciar, trimestralmente, a aferição das balanças rodoviárias, mediante atestado emitido pelo INMETRO.
- 3.4.3. O atestado de aferição realizado pelo INMETRO deverá ser entregue à Fiscalização do SLU, juntamente, com a Nota Fiscal de serviços do mês de realização da aferição, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento contratual, conforme Decreto nº 26.851, de 30/05/2006.
  - 3.4.3.1. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, o peso diário coletado será apurado por estimativa, utilizando-se como referência a média dos pesos registrados, por cada veículo das últimas três semanas, considerando-se os mesmos dias da semana.
- 3.4.4. A CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, a manutenção das balanças, conforme planilha de custos, Anexo D.
  - 3.4.4.1. Durante o período de realização da manutenção de cada balanças a outra deverá permanecer em funcionamento, não podendo haver interrupção das atividades.
- 3.4.5. A CONTRATADA deverá entregar no início da execução do contrato, cronograma de manutenção mensal e das aferições trimestrais.

### **3.5. SISTEMA VIÁRIO DE ACESSOS**

- 3.5.1. A CONTRATADA deverá manter as vias de acesso periférico à área de operação e manutenção do Aterro em plenas condições de trafegabilidade.
  - 3.5.1.1. Nessas pistas deverá ser realizada a manutenção sempre quando necessário, com pavimento reforçado, sendo constituído por: 30 cm de espessura de reforço de sub-base com entulho (RCC); 10 cm de espessura de brita nº 3 e 5 cm de espessura de brita graduada.
- 3.5.2. A CONTRATADA deverá implantar e manter vias internas em perfeitas condições de tráfego, em qualquer época do ano, principalmente nos períodos de chuvas fortes.
  - 3.5.2.1. Nas vias internas de serviço deverá ser realizada a manutenção sempre quando necessário com revestimento simples, sendo constituído por: 50 cm de espessura de entulho (RCC), 20 cm de espessura rachão e 10 cm de espessura de brita nº 3.
  - 3.5.2.2. As vias internas de serviço deverão ser irrigadas quando necessário, visando à redução da emissão de material particulado e poeira.
- 3.5.3. Somente poderão ser utilizados como material de cobertura das vias de serviço, solo de escavação, resíduos da construção civil já triados, isentos de ferragens e materiais perfuro-cortantes, plásticos e madeiras, conforme resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

### **3.6. SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**

- 3.6.1. A CONTRATADA deverá implantar, quando necessário, sistema de drenagem que permita a captação de águas pluviais, de maneira independente da captação de chorume, sendo que as águas porventura contaminadas pelo contato direto com os resíduos deverão ser encaminhadas para o sistema de acumulação de chorume.
- 3.6.2. O sistema deve ser constituído de canaletas meia cana, descidas hidráulicas em gabião - colchão Reno, travessias das bermas em gabião, travessia de estrada em tubulações de concreto, deságue final em bacia de dissipação em brita no. 3 com muro de ala em gabiões armado. A interseção dos elementos de drenagem será em caixas de passagem em alvenaria estrutural.
- 3.6.3. A drenagem periférica de águas pluviais deverá ser executada, quando necessária, com a finalidade de desviar as águas de chuvas provenientes das bacias de contribuição, localizadas no entorno do aterro.
- 3.6.4. A drenagem de águas pluviais deverá ser implantada também, quando necessário, no pé e no talude do maciço do aterro, constituindo-se de canaletas para o escoamento das águas de chuvas, de modo a impedir a erosão e o carreamento de materiais de cobertura e de proteção da célula de lixo.
- 3.6.5. A ligação entre as descidas e canaletas será feita através de caixas de passagem em alvenaria estrutural.

3.6.6. A CONTRATADA deverá manter o sistema de drenagem de águas pluviais associado a cada via de serviço, mantendo-o, permanentemente, limpo de forma a evitar o acúmulo de água na área operacional e assegurar boas condições de tráfego.

3.6.7. As travessias sob as vias de serviço devem ser, periodicamente, desobstruídas, de modo a não alagar as regiões vizinhas ao aterro.

### **3.7. SISTEMA DE DRENAGEM DE CHORUME**

3.7.1. A CONTRATADA deverá manter sistema de drenagem de chorume em todo o perímetro da área do maciço de resíduos orgânicos aterrados do Aterro do Jóquei.

3.7.2. A fim de evitar excessos de poro-pressão gerados nos trechos com riscos de instabilidade, poderá ser necessária, a implantação de drenos de berma, em toda a área, implantação de drenos transversais sobre as plataformas, sendo que estes drenos deverão ser conectados aos drenos periféricos, de forma complementar.

3.7.3. As descidas dos drenos profundos de berma para os drenos periféricos deverão ser realizadas com rachão, implantadas transversalmente aos taludes, com espaçamento definido em função das condicionantes de cada trecho, considerando um espaçamento máximo de 100 metros.

3.7.4. As caixas de passagem de chorume e as tubulações principais de drenagem devem ser inspecionadas e limpas sempre que necessário, de maneira a garantir drenagem eficiente.

3.7.5. Em hipótese alguma poderá ocorrer dissipação do chorume in natura.

3.7.6. No caso de afloramento do chorume, deverá ser aberta vala com retroescavadeira ou similar, colocando-se rachão e redirecionando o chorume ao dreno mais próximo.

### **3.8. SISTEMA DE RECIRCULAÇÃO DE CHORUME.**

3.8.1. Caberá à CONTRATADA operar e manter o sistema de acumulação de efluentes para a recirculação de chorume existente, com a utilização de caminhões do tipo tanque/pipa e/ou bombas de alta pressão e aspersões rotativos.

3.8.2. O processo de retirada do chorume dos tanques de acumulação deve ser rápido para que não extravase o volume de armazenamento das lagoas de acumulação, levando em consideração o período de chuvas.

3.8.2.1. A recirculação de chorume em período seco deverá obedecer aos padrões de recirculação que favoreçam a evaporação.

3.8.3. A CONTRATADA deverá, diariamente, fazer anotação do nível do armazenamento nos tanques de acumulação, de maneira a permitir uma avaliação da geração mensal de chorume no Aterro do Jóquei, com a quantificação dos líquidos recirculados, e ao final de cada mês, disponibilizar Relatório Mensal ao SLU, para fins de controle de dados estáticos.

### **3.8.4. SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE BIOGÁS**

3.8.5. A CONTRATADA deve realizar, quando verificar necessário, a implantação de poços de drenagem de biogás e garantir a permanente captação e queima do biogás em todo maciço de resíduos orgânicos aterrados.

3.8.6. Os poços de captação e o sistema de queima de biogás devem ser mantidos sempre acesos e monitorados.

3.8.7. A drenagem de gases deverá ser constituída por uma série de poços, com espaçamento de, no máximo, 60 metros entre si.

3.8.8. Os drenos deverão ser confeccionados com tubos de concreto de 30 cm, perfurados com furos de 2" a cada 15 cm, envolto por um lastro de 30 cm de rachão tendo como guia uma tela metálica.

3.8.9. Deverão ser reparados, o mais breve possível, os drenos verticais de gases que porventura se encontrem obstruídos ou avariados ou aqueles que apresentarem problemas durante a execução do Contrato.

### **3.9. RECOBRIMENTO FINAL DE TODO MACIÇO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS ATERRADOS**

3.9.1. A cobertura final do topo das células, das bermas, na espessura mínima de 30 centímetros, deverá ser contínua e uniforme, utilizando material inerte recebido como resíduos da construção civil e que apresentar característica mais argilosa, com a finalidade de evitar ao máximo a infiltração de águas pluviais e conseqüentemente a diminuição da produção de chorume.

- 3.9.2. Os taludes de contorno devem ser configurados com o objetivo de garantir a estabilidade do maciço e permitir a impermeabilização com material inerte recebido como resíduos da construção civil e que apresentar característica mais argilosa, na espessura mínima 60 cm e geometria 1 (Vertical):3(Horizontal).
- 3.9.3. A camada final dos platôs e das bermas devem apresentar um caimento na direção das bordas, com o objetivo de evitar a formação de bolsões d'água sobre o Aterro, devido aos recalques diferenciais.

### **3.10. MONITORAMENTO**

- 3.10.1. A CONTRATADA deverá proceder à instalação de instrumentação para verificação da estabilidade do Aterro, descrevendo todo monitoramento no Plano de Monitoramento Geotécnico e Topográfico, a ser aprovado pelo SLU, que deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.
- 3.10.2. A CONTRATADA deve manter uma equipe de topografia permanente no Aterro para efetuar a leitura periódica de todos os instrumentos, fornecendo os resultados em Relatórios Mensais, a serem apresentados ao SLU, onde devem constar os relatórios analíticos com a interpretação técnica dos resultados obtidos.
- 3.10.3. Deverão ser instalados marcos superficial, piezômetros e outros dispositivos que se façam necessários, em conformidade com as disposições deste Projeto Básico e de seus anexos, e com o Plano de Operação e Manutenção.
- 3.10.4. A CONTRATADA deverá manter o pluviômetro existente no Aterro do Jóquei e realizar sua leitura diária e anotação em caderno específico.
- 3.10.5. A CONTRATADA deverá, também, implantar um sistema de monitoramento das águas superficiais existentes na área do aterro e suas imediações. O monitoramento, que incluirá pelo menos leituras trimestrais de índices de qualidade das águas, deverá ser apresentado ao SLU em Relatórios Mensais.
- 3.10.6. Todas as informações e monitoramentos pertinentes ao ACJ e exigidas pelos órgãos ambientais competentes, deverão ser realizados pela Contratada

### **3.11. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

- 3.11.1. As quantidades, marcas, modelos, capacidades e demais características dos veículos, máquinas e equipamentos necessários à perfeita operação do Aterro do Jóquei, devem atender ao volume e qualidade dos serviços prestados e devem estar disponíveis em perfeito estado de conservação e operação. Os veículos e equipamentos não poderão ultrapassar a idade de cinco anos de fabricação.
- 3.11.2. Os veículos e equipamentos devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para vistoria da Fiscalização do SLU, antes do início dos serviços.
- 3.11.3. A CONTRADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, visando manter em bom estado seus veículos, equipamentos e demais instalações, garantindo a continuidade e regularidade na prestação dos serviços.
- 3.11.4. Os equipamentos e instalações deverão ser dotados de dispositivos de controle de vibrações, de ruídos, de poeiras e emissão de poluentes atmosféricos de acordo com as normas em vigor.
- 3.11.5. A CONTRATADA deverá contar obrigatoriamente com, no mínimo, os seguintes equipamentos:
- a. 04 (quatro) tratores de esteira, com peso operacional mínimo de 16 toneladas, equipado com lâmina, com potência líquida mínima no volante de 150 HP, dotado de cabine / capota tipo ROPS que permita a proteção do operador contra sol e chuva, em bom estado de conservação. Deverá ser mantida reserva técnica para esses equipamentos com as mesmas características.
  - b. 01 (uma) escavadeiras hidráulica, com profundidade mínima de escavação de 5 metros e caçamba mínima de 0,7 m<sup>3</sup>, com potência mínima líquida de 140 HP.
  - c. 01 (uma) pás carregadeira, sobre pneus, equipadas com motor diesel de potência mínima de 105 HP dotada de cabine / compartimento do operador tipo ROPS, com pára-brisas dianteiro e limpador, alarme de ré, conjunto de pneus reserva para imediata substituição no caso de furos e danos,

acionamento hidráulico de caçamba, motor e eixo motriz compatíveis com a capacidade da caçamba proporcionando-lhe agilidade nos movimentos de desagregação e carregamento, direção hidráulica, caçamba com lâmina tipo bico de pato ou dentes, de capacidade mínima de 1,8m<sup>3</sup>, em bom estado de conservação;

- d. 01 (uma) motoniveladora de 130 HP para os serviços de terraplanagem e conservação das vias de serviço.
- e. 02 (dois) caminhões basculante trucado 14,0m<sup>3</sup> diesel 286 CV.
- f. 05 (cinco) caminhões tanque, para recirculação de chorume, equipados com tanque de capacidade mínima 10.000 litros.
- g. 02 (dois) caminhão tanque, para irrigação das vias internas com água de reuso, equipados com tanque de capacidade mínima 10.000 litros e esparginador.
- h. 01 (um) veículo leve
- i. 01 (um) veículo furgão

### **3.12. SERVIÇOS GERAIS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

3.12.1. Dentre os serviços de atividades complementares que integram os serviços de operação e manutenção do aterro incluem-se as seguintes:

- Extinção imediata de eventuais focos de incêndio através de recobrimento com terra ou outra técnica disponível ou indicada pelo SLU;
- Reconstrução dos sistemas de drenagem de chorume, de gases e de águas pluviais existentes que, pela ação natural ou por recalques do Aterro, venham a ser danificados;
- Reconstrução do maciço sempre que ocorrerem recalques, escorregamentos rupturas e trincas nos taludes e bermas;
- Manutenção e limpeza das edificações, da planta de reciclagem de resíduos da construção e demolição, dos sanitários, incluindo as edificações onde funcionam a administração e fiscalização do SLU, e demais dependências existentes no Aterro, e de seus respectivos acessos;
- Manutenção da iluminação noturna em perfeitas condições de funcionamento;
- Recomposição e manutenção das cercas nos limites do terreno, a fim de mantê-las em perfeito estado de conservação;
- Reconstrução de drenagens superficiais para afastamento das águas pluviais;
- Manutenção dos tanques de acumulação de chorume existentes;
- Limpeza, roçagem, capina de toda área do aterro.

3.12.2. As despesas operacionais relativas aos serviços prestados (consumo de água, energia e quaisquer outras despesas relacionadas à prestação do serviço) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **3.13. PLANO DE OPERAÇÃO/MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO ATERRO DO JÓQUEI**

3.13.1. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o PLANO DE OPERAÇÃO/MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO ATERRO DO JÓQUEI, que será analisado e aprovado pelo SLU. As etapas estabelecidas no referido Plano devem ser seguidas rigorosamente, e somente poderão ser alteradas se submetidas por escrito ao SLU e autorizadas.

3.13.2. O Plano de Operação Monitoramento e Manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA deverá considerar a cota existente no aterro, identificada no levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral.

3.13.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, os Planos de Manutenção e de Monitoramento Geotécnico e Topográfico referenciados neste Projeto Básico e necessários à operação e manutenção do Aterro, em conformidade com as exigências, diretrizes e os prazos definidos no Edital e observando as

modernas técnicas de engenharia aplicáveis e as Normas Técnicas da ABNT, Instruções Técnicas do órgão de controle ambiental e demais legislações pertinentes.

3.13.4. O Plano de Operação monitoramento e manutenção deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Plantas detalhadas de localização e situação do Aterro do Jóquei em escala 1:10.000, em conformidade com o levantamento planialtimétrico topográfico;
- Projetos geométricos e de terraplanagem dos acessos e vias de serviço;
- Projetos geométricos e de terraplanagem para cobertura de todo maciço de resíduos orgânicos já aterrados, bem como projeto de arranjo geral do aterro para período de duração do contrato;
- Definição das responsabilidades gerenciais e operacionais, com apresentação de preposto da CONTRATADA e respectiva equipe de trabalho;
- Descrição das atividades na (s) frente (s) de operação do aterro para recebimento e resíduos da construção civil, da quantidade de frentes de descarga, da ação com os catadores, do espalhamento, assim como o modelo e a quantidade de todos os equipamentos utilizados nesta (s) frente (s) e seu período de utilização;
- Descrição da implantação de drenagem de chorume e do biogás, com representação gráfica sob uma planta com topografia atualizada;
- Descrição dos avanços do aterro de resíduos da construção civil, com representação gráfica das áreas de aterramento (células), sob uma planta com topografia atualizada.
- Descrição cronológica das ações elencadas com apresentação de prazos e períodos previstos para execução de cada atividade.

### **3.14. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E DOS PROJETOS E PLANOS ELABORADOS**

3.14.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao SLU um Relatório detalhado e com fotos, com todas as operações e serviços realizados e previstos neste Projeto Básico, que deverá estar em conformidade com o Plano de Operação e Avanço. No documento deverão constar, ainda, espécies, volumes e quantidades de quaisquer resíduos por ventura recebidos no aterro.

3.14.2. No Plano de Monitoramento Geotécnico e Topográfico deverá ser demonstrado o levantamento topográfico planialtimétrico que, além de estacas e pontos auxiliares distribuídos em toda a área, demonstre o lançamento de todos os pontos notáveis como taludes, valas, construções, cercas, nascentes, córregos ou qualquer outro recurso hídrico, além de vegetação de interesse, sendo que as curvas de nível deverão ser traçadas de metro em metro. Deve conter o projeto de locação e detalhamento da instrumentação para monitoramento geotécnico e topográfico adotada no Aterro.

3.14.3. O produto do levantamento topográfico planialtimétrico, com as convenções usuais indicadas em legenda, deverá ser materializado em planta, em escala 1:1000, a ser apresentada em formato de arquivo digital do software DWG ou equivalente (em CD-ROM), e também em três (03) cópias em papel sulfite tamanho A1.

3.14.4. Os relatórios, estudos e projetos a serem elaborados, deverão ser apresentados e entregues da seguinte forma:

3.14.4.1. As plantas deverão ser entregues em formato digital (CD-ROM ou DVD-ROM) e com 3 (três) cópias em papel formato A1 (ABNT) com carimbo padrão SLU;

3.14.4.2. Os textos deverão estar impressos em papel formato A4 (ABNT), fotocopiados e encadernados, em 2 (duas) vias, além de uma via em meio eletrônico digital (CD-ROM ou DVD-ROM).

### **3.15. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS**

3.15.1. Os serviços de elaboração dos Planos de Operação, Monitoramento e manutenção Geotécnico e Topográfico serão considerados concluídos quando aprovados pelo CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Projeto Básico. Esta condição não inviabiliza futuras adequações e ajustes aos Planos citados.

- 3.15.2. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, na proporção de 1/6 (um seis avos), a unidade de medida será a tonelada, tendo como referência à data de início da efetiva operação do Aterro Controlado do Jóquei.
- 3.15.3. Todos os serviços descritos neste documento e quantificados na Planilha de Preços Unitários deverão ser cumpridos integralmente. A falta do cumprimento dos serviços descritos implicará na dedução (glosa) do valor correspondente ao serviço ou alocação de equipamentos e veículos previstos para execução do contrato na quantidade não realizada.
- 3.15.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela correspondente ao mês faturado a partir do mês subsequente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura e da nota fiscal pela CONTRATADA, a qual deverá conter a discriminação detalhada do objeto executado no período, bem como estar devidamente atestada e visada pela Administração do CONTRATANTE, além de estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 3.15.4.1. A CONTRATANTE terá prazo de até 5 (cinco) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento com as informações pertinentes, ou para devolvê-la à CONTRATADA se forem constatados erros no seu preenchimento ou execução dos serviços em desacordo com o contrato e com este Projeto Básico. Na hipótese de devolução da nota fiscal à CONTRATADA será acrescido ao prazo o período de tempo decorrido entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 3.15.4.2. A CONTRATANTE terá até 30 (trinta) dias para pagar o valor da nota fiscal acompanhada dos documentos listados no item anterior, contados da data da sua atestação

#### **4. DO PESSOAL E DOS UNIFORMES E EPI**

##### **4.1. DO PESSOAL**

- 4.1.1. Ao licitante caberá fazer a admissão de seus empregados, dimensionamento do quadro de pessoal necessário ao atendimento do contrato, discriminando os empregados próprios e os terceirizados (gerente, técnicos de operação, de manutenção, de gestão e treinamento de pessoas, de apoio administrativo, motoristas, operadores, etc.), necessário à realização dos serviços, com apresentação do currículo profissional dos empregados, equipamentos e instalações, relativos às atividades a serem desenvolvidas, incluindo as especificações dos equipamentos de proteção necessários - extintores, triângulos de sinalizações, cinta para eixo de transmissão, lona de cobertura, sinalizações luminosa e em película refletiva.
- 4.1.2. É obrigatória a presença permanente no Aterro de profissionais técnicos com nível superior e comprovada experiência em operação de aterros sanitários, do quadro de empregados do licitante e vinculados especificamente ao CONTRATO.
- 4.1.3. Competirá a CONTRATADA a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- 4.1.4. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Os funcionários deverão ser capacitados para que efetuem com presteza as atividades delegadas e que observem os princípios de cortesia, boa vontade e cuidado no atendimento aos usuários dos serviços.
- 4.1.5. Durante a execução dos serviços é vedado ao pessoal da contratada executar outras tarefas que não sejam relativas à operação e manutenção do aterro.
- 4.1.6. A mão de obra necessária para operação e manutenção do Aterro do Jóquei em conformidade com a planilha orçamentária: 01-Engenheiro responsável técnico – profissional pleno; 01-Técnico de segurança do trabalho; 01- Encarregado geral; 02- Apontadores (apropriador); 02-Auxiliar administrativo; 01-Almoxarife; 02-Encarregado de campo; 02-Auxiliares de operação (manobrista); 01-Topógrafo nível médio; 02-Auxiliar de topografia; 01-Desenhista em CAD; 02-Pedreiros; 06-Fiscal de piso diurno; 06-Fiscal de piso noturno; 08- Servente Operação, 01 – Motorista de veículo leve, 01 – Motorista de furgão e 02 – Motoristas de caminhão pipa irrigação de chorume.

##### **4.2. DOS UNIFORMES E EPI**

- 4.2.1. Cabe à CONTRATADA assegurar que seus empregados se apresentem devidamente uniformizados, providenciando equipamentos, inclusive os equipamentos de proteção individual em conformidade com a NR - 06 exigidos para as tarefas que desempenhem .
- 4.2.2. O uso de uniformes, conforme modelo e logomarca, indicados pelo SLU, além dos equipamentos de proteção individual, são de uso obrigatório, sendo esses compostos por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI, conforme já estabelecido sua composição nas planilhas de custos Anexo D.
- 4.2.3. Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades, devidamente uniformizados, exceção feita ao Responsável Técnico e aos demais Engenheiros.
- 4.2.4. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos e 2 (dois) pares de meias e um calçado.
- 4.2.5. A CONTRATADA fornecerá aos empregados que trabalham ao ar livre 1 (uma) capa de chuva.
- 4.2.6. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - NR06. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes às suas atividades.
- 4.2.7. Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.
- 4.2.8. A CONTRATADA deverá observar os critérios das NR 06, NR 07, NR 09, NR 18 e NR 24 do Ministério do Trabalho que diz respeito aos equipamentos de segurança.
- 4.2.9. A CONTRATADA é responsável por desenvolver programa permanente de treinamento e capacitação dos seus funcionários nas questões pertinentes de segurança e saúde do trabalho
- 4.2.10. A CONTRATADA é responsável por desenvolver um Plano de Contingência para utilização em situações de emergência e de treinamento dos funcionários.

## 5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 5.1. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegamos ao montante total estimado de **R\$ 7.710.632,54** (sete milhões setecentos e dez mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) conforme demonstrado a seguir:

SERVIÇOS	Valor mensal	Valor em 6 meses
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DO JÓQUEI	R\$1.285.105,42	R\$7.710.632,54
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 7.710.632,54</b>	

## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O CONTRATO terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação, improrrogáveis de acordo com inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 14/2017 , o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 15 (quinze) dias.
- 6.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do CONTRATO no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.
- 6.3. O prazo mencionado no subitem 6.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
  - I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária

- 6.4. A assinatura do CONTRATO ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.
- 6.5. O CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art.65 da Lei n.º8.666/93 e suas alterações.
- 6.6. O CONTRATO poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.666/93.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de monitoramento topográfico geotécnico, recirculação de chorume e tratamento de biogás, todas estas atividades para a operação de manutenção de aterros e tratamento dos resíduos sólidos urbanos ou similares, incluindo o sistema viário e drenagem de águas pluviais das vias de acesso ao maciço do aterro destes resíduos, na quantidade mínima de 14.000,00 (quatorze mil) toneladas de resíduos por mês.

7.1.1. Definem-se como similares: serviços de saneamento básico, como destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, aterro industrial e aterro controlado.

7.2. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividades de recepção, aterramento e monitoramento de resíduos de RCC ou RSU.

7.2.1. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2.2. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável (eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

7.2.3. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação

7.3. A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

7.4. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

- 7.4.1. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não for registrado ou inscrito no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 7.5. Declaração de vistoria emitida conforme, Anexo E – Modelo de Declaração de Vistoria, onde a licitante, declara que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive quanto as condições ambientais, instalações físicas e dos equipamentos pertinentes, não podendo alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta.
- 7.5.1. A vistoria mencionada no item anterior deverá ser agendada com a DILUR e DITEC por meio do telefone (61) 3213-0172, ou no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Entrada B-50 – 6º andar e Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-900 – Brasília-DF.
- 7.5.2. É facultado à licitante declarar que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos relacionados ao local de execução do objeto licitado

## **8. DAS INSTALAÇÕES**

- 8.1. A CONTRATADA poderá dispor das instalações pertencentes ao SLU para manutenção e conservação de seus veículos, máquinas e equipamentos desde que atendam plenamente às legislações ambientais do DF e federais, com sistemas adequados inclusive para lavagem e garagem.
- 8.2. O SLU permitirá a utilização, por parte da CONTRATADA, e no mesmo prazo de vigência do contrato, das instalações fixas e complementares, mediante Termo de Permissão de Uso cuja minuta é apresentada no ANEXO II – Termo de Autorização/Responsabilidade de Uso.
- 8.3. A sua utilização será exclusiva e sem ônus, cabendo à CONTRATADA a manutenção e eventual recuperação das instalações do SLU.
- 8.4. É obrigação da CONTRATADA dispor de sistema de captação de águas servidas ligado à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado para o recebimento das águas utilizadas na lavagem dos veículos e maquinários diversos.
- 8.5. A CONTRATADA poderá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados.
- 8.6. As instalações cedidas deverão ser obrigatoriamente, vistoriadas pela CONTRATADA, a fim de se conhecer as suas condições operacionais e o conseqüente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato.
- 8.7. A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes das mesmas. As modificações/alterações deverão ser sempre aprovadas pelo SLU.
- 8.8. As benfeitorias eventualmente realizadas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.
- 8.9. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão às expensas da CONTRATADA.
- 8.10. Sempre que realizar alguma manutenção, substituição, instalação ou modificação/recuperação nas instalações, a CONTRATADA deverá visar, prioritariamente, o uso de equipamentos ou tecnologias que propiciem em economia de água e energia elétrica, em atendimento as normas sustentabilidade.
- 8.11. A CONTRATADA deverá adotar, junto aos seus funcionários, medida em sua rotina de operação que visem diminuir o desperdício de água e energia elétrica a fim de colaborar com o uso racional dos recursos hídricos.
- 8.12. A CONTRATADA será responsável pela conservação e manutenção de toda a área interna do ACJ, bem como a manutenção/reposição da cerca.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. Das Obrigações da Contratada:**

- 9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica (inciso XIII, art. 55).
- 9.1.2. Executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (art. 66).

- 9.1.3. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68).
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69).
- 9.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70).
- 9.1.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71).
- 9.1.7. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.
- 9.1.8. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.
- 9.1.9. Responsabilizar por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- 9.1.10. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- 9.1.11. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.
- 9.1.12. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- 9.1.13. Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.
- 9.1.14. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.15. Manter todos os empregados operacionais uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).
- 9.1.16. Responsabilizar-se em atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 9.1.17. Entregar todos os planos e relatórios mensais para o SLU, para aprovação, com relação aos planos e relatórios mensais para controle do órgão

## **9.2. Das Obrigações da Contratante:**

- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar, por um representante ou comissão do SLU designada, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (art. 67).
  - 9.2.1.1. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 9.2.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.
- 9.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 9.2.4. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

- 9.2.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 9.2.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.
- 9.2.7. Efetuar a pesagem dos entulhos trazida pelos caminhões de coleta na balança do aterro, de onde é encaminhado para o pátio de recepção;
- 9.2.8. Fazer conferência dos planos de operação entregues pela CONTRATADA

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
  - 10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.
  - 10.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
  - 10.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
  - 10.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
  - 10.3.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, **no todo ou em parte**:
    - a. Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
    - b. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
    - c. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
    - d. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
    - e. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
    - f. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os

- funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
  - h. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
  - i. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - j. Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;
  - k. Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
  - l. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
  - m. Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

#### 10.5. Papéis e Responsabilidade:

- 10.5.1. Para a execução do contrato será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e fiscalização/verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
- 10.5.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 10.5.3. **Gestor do Contrato:** é o servidor nomeado pela autoridade máxima da Administração, no caso do SLU é o chefe do Núcleo de Contratos e Convênio, com a competência ligada ao Contrato e não abarcado pela pura e simples fiscalização da execução, como, por exemplo, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração do projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação de manutenção das condições de habilitação, entre outras providências, devendo essas ações **ser auxiliadas** pelo Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato.
  - 10.5.3.1. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;
  - 10.5.3.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 10.5.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 10.5.5. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar

de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

10.5.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

10.5.7. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

#### **10.6. Formas de comunicação:**

10.6.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

### **11. DO PAGAMENTO**

11.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

11.2. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III. Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

IV. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

11.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

11.5. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

11.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último

faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

12.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

12.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação, na forma de comunicação estabelecida neste instrumento.

### 13. DOS PRAZOS

13.1. O prazo de início da execução esta previsto para dia 29 de Janeiro de 2018.

13.2. Deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, no prazo de até 10(dez) dias, após a assinatura do contrato, o PLANO DE OPERAÇÃO/MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO ATERRO DO JÓQUEI.

13.2.1. O plano de que trata o item anterior deverá ser aprovado pelo SLU, sendo de responsabilidade das Diretorias da DITEC e DILUR emitirem parecer conclusivo, no prazo de até 10 (dez) dias.

13.3. O Plano deve ser seguido, rigorosamente, e somente poderá ser alterado, mediante aprovação do SLU.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral do ACJ, em conformidade com as exigências, diretrizes e os prazos definidos no Projeto Básico e, devendo ser observadas

as modernas técnicas de engenharia aplicáveis, Normas Técnicas da ABNT, instruções técnicas do órgão de controle ambiental e demais legislações pertinentes.

- 13.5. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Relatório detalhado, com fotos e desenhos “asbuilt” com todas as operações e serviços realizados, conforme este Projeto Básico, que deverá estar em conformidade com o Plano de Operação e Monitoramento.
- 13.6. No relatório deverão constar, ainda, espécies, volumes e quantidades de quaisquer resíduos por ventura recebidos no aterro.
- 13.7. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato para implantação e aferição de teste da balança rodoviária, que deverá ser aferida, trimestralmente.
- 13.8. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato para a implantação do monitoramento geotécnico e topográfico

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Será permitida subcontratação, de parte dos serviços do objeto deste Projeto Básico, como por exemplo, operação de máquinas, tratores, motoniveladora, caminhões pipa e outros serviços específicos, com a limitação de 25% em cada serviço.
- 14.2. Não será permitida a participação de empresa em consórcio visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.
- 14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei Geral de Licitações.
- 14.4. As empresas sujeitas ao Regime de Tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivo recolhidos, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3º, das leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

#### **15. DOS ANEXOS**

- 15.1. São partes integrantes desse Projeto Básico os seguintes documentos a serem necessariamente considerados e observados pelos licitantes na elaboração da apresentação da proposta:

Anexo A - Planta 01 – Configuração Atual do Aterro do Jóquei

Anexo B - Planta 02 – Área do maciço de resíduos orgânicos aterrados

Anexo C - Detalhes drenos chorume e gases e drenos de águas pluviais

Anexo D - Modelo Vistoria ou Renúncia

Brasília/DF, 11 de Janeiro de 2018

**PAULO CELSO DOS REIS GOMES**

Diretor Técnico

CREA Nº 19576/D-DF

DITEC/SLU

**JANAINA ADRIANA DA TRINDADE**

Assessora da DITEC

CREA Nº 20008/D-DF

DITEC/SLU

**TAIS CORRÊA ALVES**

Chefe de Prospecção de Novas Tecnologia

CREA Nº 24843/D-DF

DITEC/SLU

**EDUARDO CRUZ CUNHA**

Chefe da ASPLA

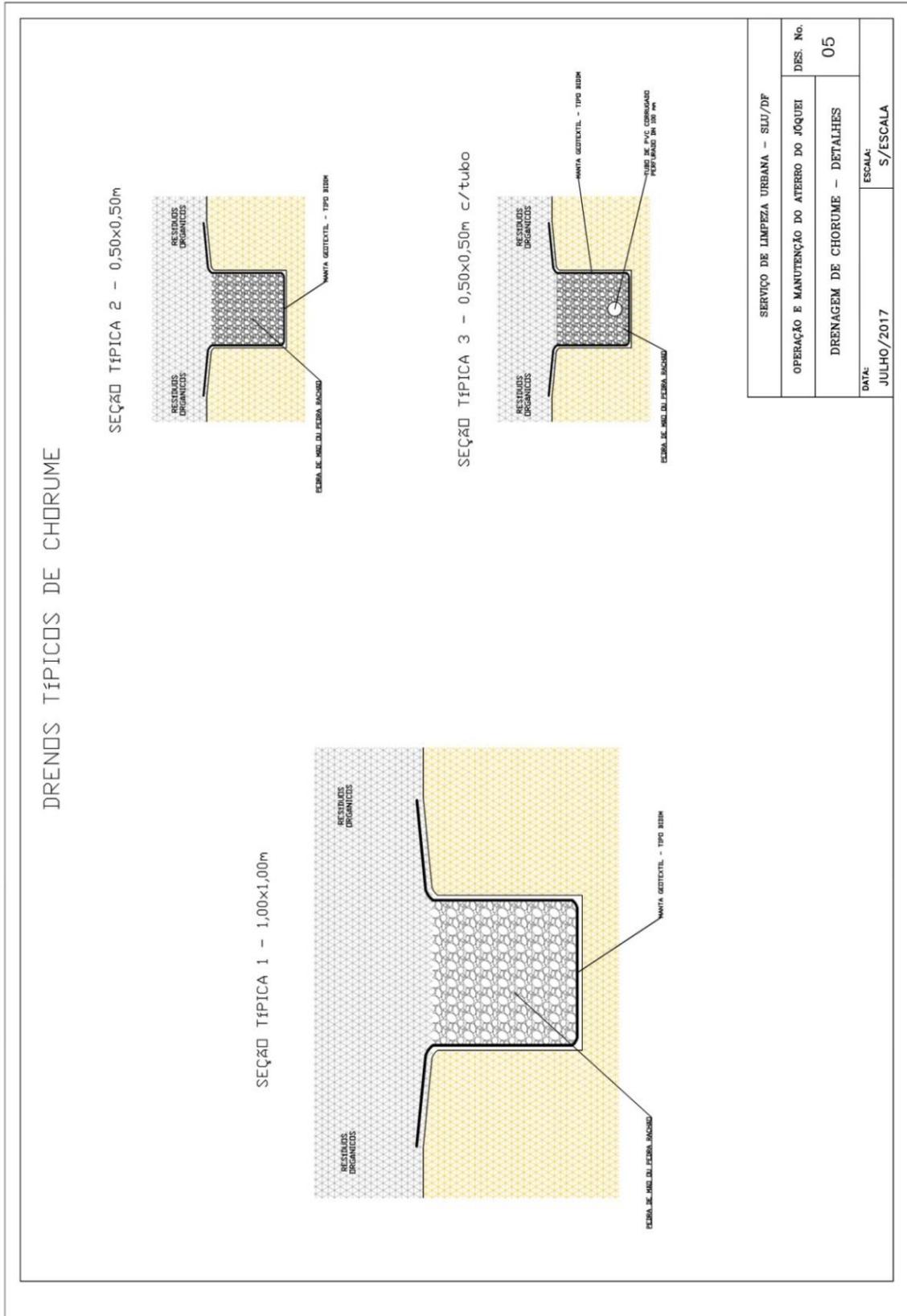
CREA Nº 22823/D-DF

DITEC/SLU





**ANEXO C - Detalhes drenos chorume e gases e drenos de águas pluviais**  
**Resp. Técnico Engº Eduardo Cruz Cunha Crea 22 823/D-**



**ANEXO D**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA**

**PROCESSO SEI-DF Nº 00094-00005053/2018-16**

**DATA PREVISTA PARA ENTREGA:** Até às 18hs do dia 16 de janeiro de 2018 – pelo e-mail [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br) ou na Gerência de Licitação e Contrato - GELIC, sito à SCS Quadra 08 Bloco B-50 6º andar Edifício Venâncio 2000 - CEP: 70.333-900

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018-SLU/DF**

Nome da empresa:.....  
CNPJ nº .....  
Endereço: .....  
Fone:..... E-mail: .....

Declaro que vistoriei minuciosamente o local para a prestação dos serviços constantes do objeto da Dispensa de Licitação nº 0001/2018, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

Declaramos que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo, em nome da empresa que represento.

Brasília, ..... de ..... de 2018.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

\_\_\_\_\_  
Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

\_\_\_\_\_  
**Representante do SLU**

**Nome:**

**Matricula**

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PLANILHA CONSOLIDADA**

**Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal**

Atendendo solicitação desta Autarquia, submetemos a vossa apreciação o presente Pedido de Proposta para prestação de serviços, em caráter EMERGENCIAL, para execução de serviço de monitoramento e manutenção do Aterro Controlado do Jóquei – ACJ, localizado na Cidade Estrutural (área especial), compreendendo:

❖ Atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases: monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e aterramento de resíduos sólidos da construção civil, podas e galhadas; conforme condições e quantidades descritas neste instrumento.

Descrição da contratação e do objeto:

<b>PLANILHA RESUMO COMPARATIVA - CUSTO DOS SERVIÇOS</b>					
<b>SERVIÇOS</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR SEMESTRAL</b>
Operação e manutenção do aterro controlado do jóquei (ACJ)	t/mês	113.000	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Valor global da proposta (6 meses): R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Prazo de início da execução dos serviços: Data prevista para o início do serviços dia 29 de janeiro de 2018.

Forma de garantia, a ser prestada em conformidade com a exigência estabelecida no Projeto Básico e na Minuta do Contrato.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Representante Legal:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta:

E-mail:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)  
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

**ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL  
PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES E AUXILIARES</b>				
<b>1.1</b>	<b>TOPOGRAFIA INICIAL</b>				
1.1.1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DO ATERRO DO JOQUEI	H	70,00		
<b>1.2</b>	<b>SOBREVÔO</b>				
1.2.1	SOBREVÔO COM DRONE SOBRE A ÁREA DO ATERRO COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	UND	2,00		
<b>1.3</b>	<b>RELATÓRIOS</b>				
1.3.1	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS	UND	6,00		
1.3.2	RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS (AS-BUILT)	UND	6,00		
<b>1.4</b>	<b>MOBILIZAÇÃO</b>				
1.4.1	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO C/ CARRETA PRANCHA CAP 20T (INCLUINDO MANUT/ OPERAÇÃO)	H	36,00		
1.4.2	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA FIXA	H	24,00		
<b>1.5</b>	<b>DESMOBILIZAÇÃO</b>				
1.5.1	CAMINHÃO CAVALO MECANICO C/ CARRETA PRANCHA CAP 20T (INCLUINDO MANUT./ OPERAÇÃO)	H	36,00		
1.5.2	CAMINHÃO CARROCERIA: M. BENZ / RODOEIXO: STANDART P/ 5,50 M3 CAMINHÃO COM CAÇAMBA	H	24,00		
<b>1.6</b>	<b>SISTEMA DE PESAGEM</b>				
1.6.1	AFERIÇÃO DE TESTE DA BALANÇA RODOVIÁRIA (TRIMESTRAL)	UND	4,00		
1.6.2	MANUTENÇÃO DA BALANÇA	mês	12,00		
<b>1.7</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>				
4.1.8	DESPESAS COM ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÃO	mês	6,00		
<b>2</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL</b>				
<b>2.1</b>	<b>SISTEMA VIÁRIO ACESSOS</b>				
2.1.1	ACESSO INTERNO PERIFÉRICO - REVESTIMENTO REFORÇADO (LARGURA 10 cm)	M	1.500,00		
2.1.2	PEDRA BRITADA N.º 3 OU 38 MM POSTO PEDREIRA (SEM FRETE)	M <sup>3</sup>	1.000,00		
2.1.3	PEDRA BRITADA N.º 0 PEDRISCO OU CASCALHO POSTO PEDREIRA (SEM FRETE)	M <sup>3</sup>	500,00		
2.1.4	TRANSPORTE COMERCIAL	M <sup>3</sup> x KM	15.000,00		
2.1.5	ACESSO INTERNO DE SERVIÇO EM RAMPA - REVESTIMENTO REFORÇADO (LARGURA 8m)	M	750,00		
2.1.6	TRANSPORTE COMERCIAL	M <sup>3</sup> x KM	16.000,00		
2.1.7	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO	M <sup>3</sup>	1.200,00		

	ARRIMO/FUNDAÇÃO / ENROCAMENTO ETC				
2.1.8	PEDRA BRITADA N.º 3 OU 38 mm POSTO PEDREIRA (SEM FRETE)	M <sup>3</sup>	400,00		
2.1.9	CONE DE SINALIZAÇÃO PVC C/ PINTURA REFLETIVA H=0,70CM	und	300,00		
<b>2.2</b>	<b>DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>				
2.2.1	CANALETAS MEIA CANA DE CONCRETO				
2.2.2	CANALETA MEIA CANA DE CONCRETO DN 300 mm (FORNECIMENTO)	M	300,00		
2.2.3	CANALETA MEIA CANA DE CONCRETO DN 600 mm (FORNECIMENTO)	M	200,00		
2.2.4	DESCIDAS HIDRÁULICAS EM COLCHÃO RENO (LARGURA 2m	M	500,00		
2.2.5	GABIÃO TIPO COLCHÃO RENO h = 0,3m GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC MALHA 6X8 cm FIO 2 mm FORNEC. E INSTAL.	M <sup>2</sup>	300,00		
2.2.6	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO ARRIMO / FUNDAÇÃO / ENROLAMENTO ETC	M <sup>3</sup>	300,00		
2.2.7	GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100% POLIESTER RT 31 TIPO BIDIM OU EQUIV	M <sup>2</sup>	1.500,00		
2.2.8	CAIXA DE PASSAGEM PLUVIAL EM ALVENARIA DE PEDRA (1,0X1,0m)	UND	15,00		
2.2.9	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	M <sup>3</sup>	18,00		
2.2.10	LASTRO DE CONCRETO SARRAFEADO E= 10cm	M <sup>3</sup>	2,25		
2.2.11	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	200,00		
2.2.12	TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE PA-2 PB NBR - 8890/2007 DN 1000mm P/ ÁGUAS PLUVIAIS	M	200,00		
2.2.13	PEDRA BRITADA N° 2 OU 25 mm POSTO PEDREIRA (SEM FRETE)	M <sup>3</sup>	100,00		
2.2.14	DISSIPADOR DE ENERGIA EM GABIÃO	UND	15,00		
2.2.15	GABIÃO TIPO COLCHÃO RENO H=0,3m GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC MALHA 6X8 cm FIO 2 mm FORNECIM E INSTAL.	M <sup>2</sup>	75,00		
2.2.16	GABIÃO TIPO CAIXA H=1,0m GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC MALHA 8X10cm FIO 2,4cm- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M <sup>3</sup>	120,00		
2.2.17	PEDRA E MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO ARRIMO / FUNDAÇÃO / ENROCAMENTO ETC	M <sup>3</sup>	195,00		
2.2.18	GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTO CONTÍNUOS 100% POLIESTER RT 31 TIPO BIDIM OU EQUIVALENTE	M <sup>2</sup>	375,00		
<b>2.3</b>	<b>DRENAGEM DE CHORUME</b>				
2.3.1	DRENO PERIFÉRICO DE CHORUME (SEÇÃO 1,00 X 1,00 m)	M	600,00		
2.3.2	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO ARRIMO / FUNDAÇÃO / ENROCAMENTO ETC	M <sup>3</sup>	600,00		
2.3.3	GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100% POLIESTER RT16 TIPO BIDIM OU EQUIVALENTE	m <sup>2</sup>	3.000,00		

2.3.4	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO ARRIMO / FUNDAÇÃO/ ENROCAMENTO ETC	M <sup>3</sup>	100,00		
2.3.5	GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100% POLIESTER RT 16 TIPO BIDIM OU EQUIVALENTE	M <sup>2</sup>	900,00		
2.3.6	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO ARRIMO / FUNDAÇÃO/ ENROCAMENTO ETC	M <sup>3</sup>	25,00		
2.3.7	TUBO PVC DRENAGEM CORRUGADO FLEXÍVELPERFURADO DN 100 OU 110	M	100,00		
2.3.8	GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100% POLIESTER RT 16 TIPO BIDIM OU EQUIVALENTE	M <sup>2</sup>	250,00		
2.3.9	CAIXA DE PASSAGEM DE CHORUME EM ALVENARIA DE PEDRA (1,0 X 1,0)	UND	6,00		
2.3.10	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	M <sup>3</sup>	3,60		
2.3.11	LASTRO DE CONCRETO SARRAFEADO E= 10 cm CONCRETO FCK=10MPA C.RAZ USO GER CONF /LANÇA AC/BC	M <sup>3</sup>	2,42		
<b>2.4</b>	<b>DRENAGEM DE BIOGÁS</b>				
2.4.1	DRENOS VERTICAIS DE GASES (DN 1,0m)	M	200,00		
2.4.2	TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO DN 300mm	M	200,00		
2.4.3	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO DE ARRIMO /FUNDAÇÃO /ENROCAMENTO ETC	M <sup>3</sup>	200,00		
2.4.4	TELA AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60 Q-138 (2,20 KG/m <sup>2</sup> ) DIÂMETRO DO FIO= 4,2mm LARGURA=2,45X120 METROS DE COMPRIMENTO ESPAÇAMENTODA MALHA=10X10CM	M <sup>2</sup>	800,00		
<b>3</b>	<b>CERCAS</b>				
3.1	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 7,5 X 7,5CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 11 FIOS DE ARAME FARPADO Nº14 CLASSE 250 - FORNEC E COLOC.(MANUTENÇÃO PARA CERCA DO ACJ).	M			
3.1.1	ARAME FARPADO 16 BWG 4 X 4" - 23,50 KG/ROLO 500M	M	2.750,00		
3.1.2	ARAME GALVANIZADO 18 BWG - 1,24MM - 9,0 G/M	KG	5,00		
3.1.3	ESCORA OU MOURAO DE CONCRETO 10X10CM H = 2,30M	UN	1,00		
3.1.4	MOURAO CONCRETO "T" H = 2,80M P/ 8FIOS + 0,45M P/ 3FIOS"	UN	8,00		
<b>4</b>	<b>OPERAÇÃO</b>				
<b>4.1</b>	<b>EQUIPAMENTOS: MÁQUINAS E VEÍCULOS</b>				
4.1.1	04- TRATOR DE ESTEIRAS 150 HP C/ LAMINA PESO OPERACIONAL 16,7 T (INCLUINDO MANUT/ OPERAÇÃO)	CHP	7.488,00		
4.1.2	01- PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 105HP CAP 1,72M3 PESO OPERACIONAL 9T TIPO CATERPILAR 924 FII NACIONAL OU EQUIVALENTE	CHP	1.872,00		
4.1.3	01- MOTONIVELADORA ATÉ 130 HP	CHP	1.872,00		



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

4.1.4	02- CAMINHÃO BASCULANTE 14,0 M3 COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 3600 KG, POTÊNCIA 286 CV INCLUSIVE SEMIRREBOQUE.	CHP	3.744,00		
4.1.5	01 - VEÍCULO LEVE SINAPI CODIGO 10.615 (INCLUINDO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	mês	6,00		
4.1.6	01 - FURGÃO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS	mês	6,00		
4.1.7	02 -CAMINHÃO PIPA 10.000L C/ BARRA ESPARGIDORA IRRIGAÇÃO	mês	6,00		
4.1.8	05 -CAMINHÃO PIPA 10.000L C/ BARRA ESPARGIDORA CHORUME	CHP	9.360,00		
4.1.9	01 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA 140HP CAP. 0,98M3 TIPO CATERPILAR OU EQUIVALENTE (INCL. MANUT E OPER)	CHP	1.872,00		
<b>4.2</b>	<b>MÃO DE OBRA C/ ENCARGOS SOCIAIS / INSALUBRIDADE</b>				
4.2.1	01- ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO ( PLENO) - PROFISSIONAL TÉCNICO	mês	6,00		
4.2.2	01- TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	mês	6,00		
4.2.3	01- ENCARREGADO GERAL - NÍVEL MÉDIO	mês	6,00		
4.2.4	02-APONTADOR (NÍVEL MÉDIO)	mês	12,00		
4.2.5	02- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	mês	12,00		
4.2.6	01- ALMOXARIFE	mês	6,00		
4.2.7	02- ENCARREGADO DE CAMPO - NÍVEL MÉDIO	mês	12,00		
4.2.8	02- AUXILIARES DE OPERAÇÃO (MANOBRISTA) - NÍVEL MÉDIO	mês	12,00		
4.2.9	01- TOPOGRAFO - NÍVEL MÉDIO	mês	6,00		
4.2.10	02- AUXILIARES DE TOPOGRAFIA	mês	12,00		
4.2.11	01- DESENHISTA EM CAD	mês	6,00		
4.2.12	02 - PEDREIROS	mês	12,00		
4.2.13	06- FISCAL DE PISO DIURNO	mês	36,00		
4.2.14	06- FISCAL DE PISO NOTURNO	mês	36,00		
4.2.18	08- SERVENTE -OPERAÇÃO	mês	48,00		
4.2.20	01 - MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	mês	6,00		
4.2.21	01 - MOTORISTA DE FURGÃO	mês	6,00		
4.2.22	02 - MOTORISTA CAMINHÃO PIPA	mês	12,00		
<b>4.3</b>	<b>MONITORAMENTO</b>				
4.3.1	MONITORAMENTO GEOTÉCNICO E TOPOGRÁFICO				
4.3.2	MARCOS SUPERFICIAIS	UND	30,00		
4.3.3	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK= 15,0MPA	M <sup>3</sup>	3,75		
4.3.4	AÇO CA-50 1/2" (12,50MM)	kg	51,00		
4.3.5	TUBO DE PVC EB-644 P/REDE COLET ESG JE DN 150mm	M	30,00		
4.3.6	INSTRUMENTAL PARA TOPOGRAFIA COM GPS SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL	mês	6,00		
<b>4.4</b>	<b>MONITORAMENTO AMBIENTAL</b>				
4.4.1	ANALISES FÍSICOS-QUÍMICAS DO CHORUME	AM	12,00		



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

4.4.2	ANÁLISES FÍSICOS-QUÍMICAS DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E LENÇOL FREÁTICO	AM	10,00		
4.4.3	PLUVIÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00		
	<b>CUSTO DIRETO TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>			
	<b>TAXAS</b>				
	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	6,00%	<b>R\$</b>		
	<b>LUCRO</b>	4,00%	<b>R\$</b>		
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$</b>		
	<b>IMPOSTO - CPRB, COFINS, PIS, ISS</b>	13,15%	<b>R\$</b>		
	<b>CUSTO DIRETO TOTAL DO SERVIÇO COM IMPOSTO EM 06 MESES</b>		<b>R\$</b>		
	<b>CUSTO DIRETO TOTAL DO SERVIÇO COM IMPOSTO POR MÊS</b>		<b>R\$</b>		
	<b>QUANTIDADE DE RESÍDUOS DA CONTRUÇÃO CIVIL</b>		<b>TON</b>		
	<b>VALOR DA TONELADA/MÊS</b>		<b>R\$/TON</b>		

**TAIS CORRÊA ALVES**  
Chefe de Prospecção - DITEC/SLU  
CREA 24843/D-DF

**EDUARDO CRUZ CUNHA**  
Chefe da ASPLA - DITEC/SLU  
CREA 22823/D-DF

**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO**

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO Nº \_\_\_\_  
/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE  
LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL –  
SLU/DF E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS  
TERMOS ABAIXO:

**PROCESSO SEI-DF Nº: 00094-00005053/2018-16**

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, neste ato representado por sua Diretora Presidente \_\_\_\_\_, brasileira, portadora da CI nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, \_\_\_\_\_, brasileira, portadora da CI nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente Responsável, e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu(s) sócio(s), \_\_\_\_\_, brasileiro, profissão, portador da CI nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, considerando o resultado da Dispensa de Licitação nº 001/2018-DL/GELIC-SLU com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo em caráter **EMERGENCIAL**, para a prestação de serviço de monitoramento e manutenção do Aterro Controlado do Jóquei – ACJ, mediante as condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente Termo consiste na responsabilidade referente ao uso da área do imóvel do ACJ, \_\_\_\_m<sup>2</sup> de área, com a finalidade, exclusiva, de executar os serviços objeto do Contrato nº \_\_\_\_/18.

**Parágrafo Único – Da vinculação**

O presente Termo é parte integrante do Contrato nº \_\_\_\_/2018 e do Laudo de Vistoria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Cláusula Segunda – Da Destinação**

Os bens imóveis destinam-se exclusivamente as atividades relacionadas ao cumprimento do objeto do Contrato nº \_\_\_\_/2018-SLU/DF, sem nenhum ônus locatício para a Contratada, não podendo dar-lhe(s) qualquer outro uso diferente deste.

**Parágrafo Primeiro** – O SLU/DF coloca à disposição da Contratada as seguintes instalações físicas:

A) Terreno do ACJ, conforme Anexos A e B do Projeto Básico (planta 01 e planta 02).

**Cláusula Terceira - Das Normas Aplicáveis**

Este instrumento rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas e legislações específicas reconhecidas pelas partes, dentre as quais, em caráter suplementar, os normativos Federais \_\_\_\_\_.

**Cláusula Quarta – Da Precariedade**

A Contratada reconhece que autorização de uso lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do SLU/DF, mediante notificação prévia, obrigando-se a desocupar o imóvel no prazo estipulado, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização, mantido o estado de conservação definido no parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

**Cláusula Quinta – Da Vigência**

O prazo de vigência deste Termo fica condicionado à duração do Contrato nº \_\_\_\_/2018, objeto da Dispensa de Licitação nº 001/2018-SLU/DF.

**Cláusula Sexta - Das Obrigações**

Parágrafo Primeiro - Da Contratada:

I. Conservar as instalações objeto deste Termo, como se suas fossem, arcando com os ônus das despesas ordinárias e extraordinárias decorrentes, mantendo-as em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-las ao SLU no prazo da notificação; e, além disto, se obriga a:

II. Indenizar ao SLU pelas possíveis deteriorações não reparadas e advindas do uso, salvo aquelas decorrentes do exercício regular da Permissão.

III. À Contratada fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento no imóvel sem prévia autorização do SLU e caso haja a necessidade de qualquer alteração relativa à reparação de danos ocorridos, a Contratada deverá submeter os projetos à aprovação do SLU/DF;

IV. Promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

V. Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização ao imóvel e demais órgãos de controle interno e externo;

VI. É vedado oferecer o imóvel como garantia creditícia ou contratual ou permitir que terceiros utilizem o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título.

VII. Toda e qualquer despesa direta ou indireta que venha a incidir sobre o objeto do presente Termo, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos, não poderá, a qualquer título, ser repassado, no todo ou em parte, a Contratada, correndo, portanto, a expensas do SLU.

VIII. Deverá cumprir todas às normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

**Parágrafo Segundo - Do SLU:**

I. Entregar o imóvel e as instalações à Contratada, no estado em que se encontram descritos, respectivamente, neste Termo e no relatório prévio que o acompanha que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Sétima – Da Responsabilidade da Contratada**

I. A Contratada se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;

II. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Contrato e neste Instrumento;

III. Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Permissão.

**Cláusula Oitava – Da Rescisão**

O presente instrumento será rescindido de pleno direito em decorrência de extinção do contrato nº \_\_\_\_/18.

**Parágrafo Único** - O abandono do imóvel objeto deste Termo pela Contratada constitui infração contratual grave e causa de rescisão do Contrato nº \_\_\_\_/18.

**Cláusula Nona - Da Remoção De Bens**

I. Extinto o ajuste no prazo acordado a Contratada será notificada para promover a imediata remoção de seus pertences, empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros no prazo concedido.

II. Decorrido o prazo notificado e não havendo a retirada prevista no parágrafo anterior o SLU fará o recolhimento compulsório dos pertences da Contratada outro local, assumirá o controle do local, e dispensará os com ela vinculados.

III. O SLU não é responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

IV. No caso da permanência de bens, o SLU notificará, o representante legal da proprietária dos bens e, na sua impossibilidade, fará publicar aviso de convocação no Diário Oficial do Distrito Federal concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada.

V. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens, o SLU ficará autorizado a proceder a sua alienação em leilão.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

Pelo SLU/DF:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A \_\_\_\_\_, NOS TERMOS PADRÃO nº 002/2002 .

**PROCESSO SEI-DF Nº: 00094-00005053/2018-16**

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Heliana Kátia Tavares Campos**, brasileira, portadora da CI nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, domiciliada e residente nesta Capital, e a Diretora de Administração e Finanças, **Cristina de Saboya Gouveia Santos**, brasileira, portadora da CI nº 3.282.482 SSP/DF e CPF nº 369.946.503-91, domiciliada e residente nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, CEP: 71.200-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato em caráter **EMERGENCIAL**, para a prestação de serviços de monitoramento e manutenção do Aterro Controlado do Jóquei – ACJ, conforme discriminado na Cláusula Primeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente contrato tem por finalidade a contratação em caráter **EMERGENCIAL** de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento e manutenção do Aterro Controlado do Jóquei – ACJ, localizado na Cidade Estrutural (área especial), para execução de atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases: monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e aterramento de resíduos sólidos da construção civil, podas e galhadas; conforme condições e quantidades descritas no Projeto Básico (4494617).

**Parágrafo Segundo - Regime de Execução**

O regime de execução será do tipo menor preço global.

**Cláusula Segunda – Da Vinculação**

Este Instrumento guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo SEI nº 00094-00005053/2018-16, que, independentemente da transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**Clausula Terceira – Da Vigência**

O presente Contrato possui a vigência de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da sua assinatura até \_\_\_\_\_, ou a finalização do procedimento licitatório, com contrato assinado.

**Cláusula Quarta – Do Preço**

PLANILHA RESUMO COMPARATIVA - CUSTO DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
Operação e manutenção do aterro controlado do jóquei (ACJ)	t/mês	113.000	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### Cláusula Quinta – Do valor e da Dotação Orçamentária

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total estimado para execução no período de até 180 (cento e oitenta) dias, em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### Parágrafo Primeiro – Da Dotação Orçamentária

As despesas deste contrato correrão à conta das Dotações específicas, consignadas no orçamento para o exercício de 2018.

#### Parágrafo Segundo – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos:

#### Cláusula Sexta – Do Pagamento

I. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

II. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

III. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- ✓ Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- ✓ Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;
- ✓ Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU/DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

V. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

VI. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

VII. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

VIII. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- ✓ a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

✓ se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste instrumento, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente..

#### **Cláusula Sétima – Da Caução**

I. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

II. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU.

III. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

IV. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

V. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do item anterior deverão ser observadas as seguintes disposições:

VI. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

VII. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

VIII. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “c”.

d) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

e) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

IX. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

X. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

XI. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

XII. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

XIII. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

XIV. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

XV. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

#### **Parágrafo Único**

Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

#### **Cláusula Oitava – Da Assinatura do Contrato**

A CONTRATADA tem o prazo de até 05 (cinco) dias a contar do chamamento para assinar e devolver o Instrumento à CONTRATANTE.

#### **Cláusula Nona - Das Obrigações**

##### **Parágrafo Primeiro - São obrigações do SLU:**

I. Acompanhar e fiscalizar, por um representante ou comissão do SLU designada, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (art. 67).

a) O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

II. Efetuar os pagamentos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

III. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

IV. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

V. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

VI. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

VII. Efetuar a pesagem dos entulhos trazida pelos caminhões de coleta na balança do aterro, de onde é encaminhado para o pátio de recepção;

VIII. Fazer conferência dos planos de operação entregues pela CONTRATADA.

##### **Parágrafo Segundo – São obrigações da CONTRATADA**

I. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

II. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

III. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica (inciso XIII, art. 55).

V. Executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 66).

VI. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68).

VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69).

VIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70).

IX. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71).

X. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

XI. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

XII. Responsabilizar por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

XIII. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

XIV. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

XV. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

XVI. Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.

XVII. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais é de responsabilidade da CONTRATADA.

XVIII. Manter todos os empregados operacionais uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

XIX. Responsabilizar-se em atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

XX. Entregar todos os planos e relatórios mensais para o SLU, para aprovação, com relação aos planos e relatórios mensais para controle do órgão.

#### **Cláusula Décima – Da especificação dos serviços**

##### **Parágrafo primeiro – Resíduos sólidos que podem ser recebidos no ACJ, após a retirada dos resíduos sólidos urbanos – RSU:**

15.1.1. Somente os resíduos da construção civil que possam ser utilizados na manutenção do aterro como conformação do talude, manutenções de pistas e que possam ser processados para esta mesma finalidade.

15.1.2. Poderão ser aterrados no ACJ os Resíduos caracterizados como rejeitos segundo a Lei 12.305/2010, que porventura estejam misturadas as cargas de RCC/RCD recebidas no ACJ. A quantidade de aterramento desse tipo de material não deve ultrapassar o limite de 20% da carga de RCC/RCD recebida no mesmo por mês. Esse tipo de material poderá ser aterrado no ACJ até a elaboração e execução do Plano de Recuperação da Área, quando novas diretrizes acerca da operação do ACJ serão adotadas, segundo o Plano.

15.1.3. A quantidade de Resíduos da Construção Civil prevista para recebimento no Aterro do Jóquei será de 113.000 (cento e trinta mil) toneladas/mês.

##### **Parágrafo segundo - Operacionalização do aterro:**

I. O Aterro deverá estar apto a receber os resíduos sólidos, de segunda a sábado das 07h00min às 19h00min exceto nos feriados nacionais e do Distrito Federal.

a) A operação de aterramento de resíduos da construção civil será de segunda a sábado das 07h00min às 19h00min.

II. A CONTRATADA deverá manter equipes treinadas de manobristas para orientar os motoristas dos veículos que ingressem no Aterro para a deposição dos resíduos da construção civil em locais adequados, estes locais deverão estar em conformidade com o Plano de Manutenção.

III. A CONTRATADA deverá manter permanentemente em operação no Aterro sistemas ou procedimentos que evitem ou reduzam a presença de aves e outros animais.

IV. A CONTRATADA deverá evitar a presença de pessoas não autorizadas ou estranhas aos serviços dentro da área do ACJ, conforme Anexo A: Configuração atual do Aterro do Jóquei.

#### **Parágrafo Terceiro - Estudo Topográfico**

I. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Ordem de serviço, um estudo inicial, topográfico planialtimétrico do maciço do Aterro do Jóquei, na escala que possibilite a geração de curvas de nível de 1,00m em 1,00m. O resultado do levantamento deverá ser entregue em formato DWG ou DXF georreferenciado em planta A0, aonde devem ser identificados os limites do maciço, os tubos da rede de captação de gás metano, edificações, águas pluviais, rede elétrica, rede de água e esgoto, lagoas de chorume, vias de acesso, rede de captação de chorume, e demais intervenções situadas na área do maciço.

a) A CONTRATADA deverá realizar no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura da ordem de serviço, um relatório fotográfico trimestral, feito com equipamentos específicos acoplados em um drone, que fará um sobrevoo acima do Aterro do Jóquei

II. A CONTRATADA deverá realizar no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura da ordem de serviço, um relatório fotográfico mensal de acompanhamento dos serviços, incluindo projetos “As built” no formato DWG, com todas as alterações nos taludes do maciço do Aterro no período do referido mês.

III. A CONTRATADA deverá realizar no prazo de 15 (quinze) dias contados da Ordem de Serviço, levantamento mensal topográfico planialtimétrico e cadastral da área onde se situa o Aterro do Jóquei e de seu entorno, incluindo todas as singularidades relevantes para o estudo do terreno previstos no inciso I.

IV. Além de estacas e pontos auxiliares distribuídos em toda a área, deverão ser lançados todos os pontos notáveis como taludes, valas, construções, cercas, nascentes, córregos ou qualquer outro recurso hídrico, além da vegetação de interesse, sendo que as curvas de nível deverão ser traçadas de metro em metro.

V. O produto do levantamento mensal topográfico planialtimétrico, com as convenções usuais indicadas em legenda, deverá ser materializado em planta, escala 1:1.000, formato de arquivo do software DWG ou equivalente (em CD-Rom) e, também em 3 (três) cópias em papel sulfite, tamanho A1, a ser apresentado ao SLU por meio de Relatórios Mensais.

#### **Parágrafo Quarto – Sistema De Pesagem**

I. A pesagem dos veículos de transporte de Resíduos da Construção Civil utilizados na manutenção do ACJ será sempre realizada na entrada e na saída do Aterro, por funcionários do SLU, os quais utilizarão balanças rodoviárias.

II. A CONTRATADA deverá providenciar, trimestralmente, a aferição das balanças rodoviárias, mediante atestado emitido pelo INMETRO.

III. O atestado de aferição realizado pelo INMETRO deverá ser entregue à Fiscalização do SLU, juntamente, com a Nota Fiscal de serviços do mês de realização da aferição, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento contratual, conforme Decreto nº 26.851, de 30/05/2006.

a) Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, o peso diário coletado será apurado por estimativa, utilizando-se como referência a média dos pesos registrados, por cada veículo das últimas três semanas, considerando-se os mesmos dias da semana.

IV. A CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, a manutenção das balanças, conforme planilha de custos, Anexo D.

a) Durante o período de realização da manutenção de cada balanças a outra deverá permanecer em funcionamento, não podendo haver interrupção das atividades

V. A CONTRATADA deverá entregar no início da execução do contrato, cronograma de manutenção mensal e das aferições trimestrais.

---

**Parágrafo Quinto - Do Sistema De Pesagem**

I. A pesagem dos veículos de transporte de Resíduos da Construção Civil utilizados na manutenção do ACJ será sempre realizada na entrada e na saída do Aterro, por funcionários do SLU, os quais utilizarão balanças rodoviárias.

II. A CONTRATADA deverá providenciar, trimestralmente, a aferição das balanças rodoviárias, mediante atestado emitido pelo INMETRO.

III. O atestado de aferição realizado pelo INMETRO deverá ser entregue à Fiscalização do SLU, juntamente, com a Nota Fiscal de serviços do mês de realização da aferição, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento contratual, conforme Decreto nº 26.851, de 30/05/2006.

i) Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, o peso diário coletado será apurado por estimativa, utilizando-se como referência a média dos pesos registrados, por cada veículo das últimas três semanas, considerando-se os mesmos dias da semana.

IV. A CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, a manutenção das balanças, conforme planilha de custos, Anexo D.

i) Durante o período de realização da manutenção de cada balança a outra deverá permanecer em funcionamento, não podendo haver interrupção das atividades.

V. A CONTRATADA deverá entregar no início da execução do contrato, cronograma de manutenção mensal e das aferições trimestrais.

**Parágrafo Sexto - Sistema Viário De Acessos**

I. A CONTRATADA deverá manter as vias de acesso periférico à área de operação e manutenção do Aterro em plenas condições de trafegabilidade.

i) Nessas pistas deverá ser realizada a manutenção sempre quando necessário, com pavimento reforçado, sendo constituído por: 30 cm de espessura de reforço de sub-base com entulho (RCC); 10 cm de espessura de brita nº 3 e 5 cm de espessura de brita graduada.

II. A CONTRATADA deverá implantar e manter vias internas em perfeitas condições de tráfego, em qualquer época do ano, principalmente nos períodos de chuvas fortes.

1. Nas vias internas de serviço deverá ser realizada a manutenção sempre quando necessário com revestimento simples, sendo constituído por: 50 cm de espessura de entulho (RCC), 20 cm de espessura rachão e 10 cm de espessura de brita nº 3.

2. As vias internas de serviço deverão ser irrigadas quando necessário, visando à redução da emissão de material particulado e poeira.

III. Somente poderão ser utilizados como material de cobertura das vias de serviço, solo de escavação, resíduos da construção civil já triados, isentos de ferragens e materiais perfuro-cortantes, plásticos e madeiras, conforme resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

**Parágrafo Sétimo – Do Sistema De Drenagem De Águas Pluviais**

I. A CONTRATADA deverá implantar, quando necessário, sistema de drenagem que permita a captação de águas pluviais, de maneira independente da captação de chorume, sendo que as águas porventura contaminadas pelo contato direto com os resíduos deverão ser encaminhadas para o sistema de acumulação de chorume.

II. O sistema deve ser constituído de canaletas meia cana, descidas hidráulicas em gabião - colchão Reno, travessias das bermas em gabião, travessia de estrada em tubulações de concreto, deságue final em bacia de dissipação em brita nº. 3 com muro de ala em gabiões armado. A interseção dos elementos de drenagem será em caixas de passagem em alvenaria estrutural.

III. A drenagem periférica de águas pluviais deverá ser executada, quando necessária, com a finalidade de desviar as águas de chuvas provenientes das bacias de contribuição, localizadas no entorno do aterro.

IV. A drenagem de águas pluviais deverá ser implantada também, quando necessário, no pé e no talude do maciço do aterro, constituindo-se de canaletas para o escoamento das águas de chuvas, de modo a impedir a erosão e o carreamento de materiais de cobertura e de proteção da célula de lixo.

V. A ligação entre as descidas e canaletas será feita através de caixas de passagem em alvenaria estrutural.

VI. A CONTRATADA deverá manter o sistema de drenagem de águas pluviais associado a cada via de serviço, mantendo-o, permanentemente, limpo de forma a evitar o acúmulo de água na área operacional e assegurar boas condições de tráfego.

VII. As travessias sob as vias de serviço devem ser, periodicamente, desobstruídas, de modo a não alagar as regiões vizinhas ao aterro

#### **Parágrafo Oitavo – Do Sistema De Drenagem De Chorume**

I. A CONTRATADA deverá manter sistema de drenagem de chorume em todo o perímetro da área do maciço de resíduos orgânicos aterrados do Aterro do Jóquei.

II. A fim de evitar excessos de poro-pressão gerados nos trechos com riscos de instabilidade, poderá ser necessária, a implantação de drenos de berma, em toda a área, implantação de drenos transversais sobre as plataformas, sendo que estes drenos deverão ser conectados aos drenos periféricos, de forma complementar.

III. As descidas dos drenos profundos de berma para os drenos periféricos deverão ser realizadas com rachão, implantadas transversalmente aos taludes, com espaçamento definido em função das condicionantes de cada trecho, considerando um espaçamento máximo de 100 metros.

IV. As caixas de passagem de chorume e as tubulações principais de drenagem devem ser inspecionadas e limpas sempre que necessário, de maneira a garantir drenagem eficiente.

V. Em hipótese alguma poderá ocorrer dissipação do chorume *in natura*.

VI. No caso de afloramento do chorume, deverá ser aberta vala com retroescavadeira ou similar, colocando-se rachão e redirecionando o chorume ao dreno mais próximo.

#### **Parágrafo Nono – Do Sistema De Recirculação De Chorume.**

I. Caberá à CONTRATADA operar e manter o sistema de acumulação de efluentes para a recirculação de chorume existente, com a utilização de caminhões do tipo tanque/pipa e/ou bombas de alta pressão e aspersões rotativos.

II. O processo de retirada do chorume dos tanques de acumulação deve ser rápido para que não extravase o volume de armazenamento das lagoas de acumulação, levando em consideração o período de chuvas.

i) A recirculação de chorume em período seco deverá obedecer aos padrões de recirculação que favoreçam a evaporação.

III. A CONTRATADA deverá, diariamente, fazer anotação do nível do armazenamento nos tanques de acumulação, de maneira a permitir uma avaliação da geração mensal de chorume no Aterro do Jóquei, com a quantificação dos líquidos recirculados, e ao final de cada mês, disponibilizar Relatório Mensal ao SLU, para fins de controle de dados estáticos.

#### **Parágrafo Décimo – Do Sistema De Captação De Biogás**

I. A CONTRATADA deve realizar, quando verificar necessário, a implantação de poços de drenagem de biogás e garantir a permanente captação e queima do biogás em todo maciço de resíduos orgânicos aterrados.

II. Os poços de captação e o sistema de queima de biogás devem ser mantidos sempre acesos e monitorados.

III. A drenagem de gases deverá ser constituída por uma série de poços, com espaçamento de, no máximo, 60 metros entre si.

IV. Os drenos deverão ser confeccionados com tubos de concreto de 30 cm, perfurados com furos de 2” a cada 15 cm, envolto por um lastro de 30 cm de rachão tendo como guia uma tela metálica.

V. Deverão ser reparados, o mais breve possível, os drenos verticais de gases que porventura se encontrem obstruídos ou avariados ou aqueles que apresentarem problemas durante a execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira - Serviços Gerais E Atividades Complementares**

I. Dentre os serviços de atividades complementares que integram os serviços de operação e manutenção do aterro incluem-se as seguintes:

- Extinção imediata de eventuais focos de incêndio através de recobrimento com terra ou outra técnica disponível ou indicada pelo SLU;
- Reconstrução dos sistemas de drenagem de chorume, de gases e de águas pluviais existentes que, pela ação natural ou por recalques do Aterro, venham a ser danificados;
- Reconstrução do maciço sempre que ocorrerem recalques, escorregamentos rupturas e trincas nos taludes e bermas;
- Manutenção e limpeza das edificações, da planta de reciclagem de resíduos da construção e demolição, dos sanitários, incluindo as edificações onde funcionam a

administração e fiscalização do SLU, e demais dependências existentes no Aterro, e de seus respectivos acessos;

- Manutenção da iluminação noturna em perfeitas condições de funcionamento;
- Recomposição e manutenção das cercas nos limites do terreno, a fim de mantê-las em perfeito estado de conservação;
- Reconstrução de drenagens superficiais para afastamento das águas pluviais;
- Manutenção dos tanques de acumulação de chorume existentes;
- Limpeza, roçagem, capina de toda área do aterro.

II. As despesas operacionais relativas aos serviços prestados (consumo de água, energia e quaisquer outras despesas relacionadas à prestação do serviço) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Segunda – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

I. As quantidades, marcas, modelos, capacidades e demais características dos veículos, máquinas e equipamentos necessários à perfeita operação do Aterro do Jóquei, devem atender ao volume e qualidade dos serviços prestados e devem estar disponíveis em perfeito estado de conservação e operação. Os veículos e equipamentos não poderão ultrapassar a idade de cinco anos de fabricação.

II. Os veículos e equipamentos devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para vistoria da Fiscalização do SLU, antes do início dos serviços.

III. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, visando manter em bom estado seus veículos, equipamentos e demais instalações, garantindo a continuidade e regularidade na prestação dos serviços.

IV. Os equipamentos e instalações deverão ser dotados de dispositivos de controle de vibrações, de ruídos, de poeiras e emissão de poluentes atmosféricos de acordo com as normas em vigor.

V. A CONTRATADA deverá contar obrigatoriamente com, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) 04 (quatro) tratores de esteira, com peso operacional mínimo de 16 toneladas, equipado com lâmina, com potência líquida mínima no volante de 150 HP, dotado de cabine / capota tipo ROPS que permita a proteção do operador contra sol e chuva, em bom estado de conservação. Deverá ser mantida reserva técnica para esses equipamentos com as mesmas características.
- b) 01 (uma) escavadeiras hidráulica, com profundidade mínima de escavação de 5 metros e caçamba mínima de 0,7 m<sup>3</sup>, com potência mínima líquida de 140 HP.
- c) 01 (uma) pás carregadeira, sobre pneus, equipadas com motor diesel de potência mínima de 105 HP dotada de cabine / compartimento do operador tipo ROPS, com pára-brisas dianteiro e limpador, alarme de ré, conjunto de pneus reserva para imediata substituição no caso de furos e danos, acionamento hidráulico de caçamba, motor e eixo motriz compatíveis com a capacidade da caçamba proporcionando-lhe agilidade nos movimentos de desagregação e carregamento, direção hidráulica, caçamba com lâmina tipo bico de pato ou dentes, de capacidade mínima de 1,8m<sup>3</sup>, em bom estado de conservação;
- d) 01 (uma) motoniveladora de 130 HP para os serviços de terraplanagem e conservação das vias de serviço.
- e) 02 (dois) caminhões basculante trucado 14,0m<sup>3</sup> diesel 286 CV.
- f) 05 (cinco) caminhões tanque, para recirculação de chorume, equipados com tanque de capacidade mínima 10.000 litros.
- g) 02 (dois) caminhão tanque, para irrigação das vias internas com água de reuso, equipados com tanque de capacidade mínima 10.000 litros e esparginador.
- h) 01 (um) veículo leve
- i) 01 (um) veículo furgão

#### **Cláusula Décima Terceira – RECOBRIMENTO FINAL DE TODO MACIÇO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS ATERRADOS**

I. A cobertura final do topo das células, das bermas, na espessura mínima de 30 centímetros, deverá ser contínua e uniforme, utilizando material inerte recebido como resíduos da construção civil e

que apresentar característica mais argilosa, com a finalidade de evitar ao máximo a infiltração de águas pluviais e conseqüentemente a diminuição da produção de chorume.

II. Os taludes de contorno devem ser configurados com o objetivo de garantir a estabilidade do maciço e permitir a impermeabilização com material inerte recebido como resíduos da construção civil e que apresentar característica mais argilosa, na espessura mínima 60 cm e geometria 1 (Vertical):3(Horizontal).

III. A camada final dos platôs e das bermas devem apresentar um caimento na direção das bordas, com o objetivo de evitar a formação de bolsões d'água sobre o Aterro, devido aos recalques diferenciais.

#### **Cláusula Décima Quarta – MONITORAMENTO**

I. A CONTRATADA deverá proceder à instalação de instrumentação para verificação da estabilidade do Aterro, descrevendo todo monitoramento no Plano de Monitoramento Geotécnico e Topográfico, a ser aprovado pelo SLU, que deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

II. A CONTRATADA deve manter uma equipe de topografia permanente no Aterro para efetuar a leitura periódica de todos os instrumentos, fornecendo os resultados em Relatórios Mensais, a serem apresentados ao SLU, onde devem constar os relatórios analíticos com a interpretação técnica dos resultados obtidos.

III. Deverão ser instalados marcos superficial, piezômetros e outros dispositivos que se façam necessários, em conformidade com as disposições deste Projeto Básico e de seus anexos, e com o Plano de Operação e Manutenção.

IV. A CONTRATADA deverá manter o pluviômetro existente no Aterro do Jôquei e realizar sua leitura diária e anotação em caderno específico.

V. A CONTRATADA deverá, também, implantar um sistema de monitoramento das águas superficiais existentes na área do aterro e suas imediações. O monitoramento, que incluirá pelo menos leituras trimestrais de índices de qualidade das águas, deverá ser apresentado ao SLU em Relatórios Mensais.

VI. Todas as informações e monitoramentos pertinentes ao ACJ e exigidas pelos órgãos ambientais competentes, deverão ser realizados pela Contratada.

#### **Cláusula Décima Quinta – Dos Prazos:**

I. O prazo de início da execução esta previsto para dia 29 de Janeiro de 2018.

II. Deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, no prazo de até 10(dez) dias, após a assinatura do contrato, o PLANO DE OPERAÇÃO/MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO ATERRO DO JÓQUEI.

a) O plano de que trata o item anterior deverá ser aprovado pelo SLU, sendo de responsabilidade das Diretorias da DITEC e DILUR emitirem parecer conclusivo, no prazo de até 10 (dez) dias.

III. O Plano deve ser seguido, rigorosamente, e somente poderá ser alterado, mediante aprovação do SLU.

IV. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral do ACJ, em conformidade com as exigências, diretrizes e os prazos definidos no Edital e, devendo ser observadas as modernas técnicas de engenharia aplicáveis, Normas Técnicas da ABNT, instruções técnicas do órgão de controle ambiental e demais legislações pertinentes.

V. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Relatório detalhado, com fotos e desenhos “asbuilt” com todas as operações e serviços realizados, conforme este Projeto Básico, que deverá estar em conformidade com o Plano de Operação e Monitoramento.

VI. No relatório deverão constar, ainda, espécies, volumes e quantidades de quaisquer resíduos por ventura recebidos no aterro.

VII. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato para implantação e aferição de teste da balança rodoviária, que deverá ser aferida, trimestralmente.

VIII. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato para a implantação do monitoramento geotécnico e topográfico.

#### **Parágrafo Primeiro - Dos Uniformes e EPI:**

- I. Cabe à CONTRATADA assegurar que seus empregados se apresentem devidamente uniformizados, providenciando equipamentos, inclusive os equipamentos de proteção individual em conformidade com a NR - 06 exigidos para as tarefas que desempenhem .
- II. O uso de uniformes, conforme modelo e logomarca, indicados pelo SLU, além dos equipamentos de proteção individual, são de uso obrigatório, sendo esses compostos por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados na Planilha de Custo - Anexo A.
- III. Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades, devidamente uniformizados, exceção feita ao Responsável Técnico e aos demais Engenheiros.
- IV. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos e 2 (dois) pares de meias e um calçado.
- V. A CONTRATADA fornecerá aos empregados que trabalham ao ar livre 1 (uma) capa de chuva.
- VI. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - NR06. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes às suas atividades.
- VII. Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizes e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.
- VIII. A CONTRATADA deverá observar os critérios das NR 06, NR 07, NR 09, NR 18 e NR 24 do Ministério do Trabalho que diz respeito aos equipamentos de segurança.
- IX. A CONTRATADA é responsável por desenvolver programa permanente de treinamento e capacitação dos seus funcionários nas questões pertinentes de segurança e saúde do trabalho
- X. A CONTRATADA é responsável por desenvolver um Plano de Contingência para utilização em situações de emergência e de treinamento dos funcionários

#### **Cláusula Décima Sexta – Das Instalações Físicas**

- I. A CONTRATADA poderá dispor das instalações pertencentes ao SLU para manutenção e conservação de seus veículos, máquinas e equipamentos desde que atendam plenamente às legislações ambientais do DF e federais, com sistemas adequados inclusive para lavagem e garageamento.
- II. O SLU permitirá a utilização, por parte da CONTRATADA, e no mesmo prazo de vigência do contrato, das instalações fixas e complementares, mediante Termo de Permissão de Uso cuja minuta é apresentada no ANEXO III – Termo de Autorização/Responsabilidade de Uso.
  - i. A sua utilização será exclusiva e sem ônus, cabendo à CONTRATADA a manutenção e eventual recuperação das instalações do SLU.
- III. É obrigação da CONTRATADA dispor de sistema de captação de águas servidas ligado à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado para o recebimento das águas utilizadas na lavagem dos veículos e maquinários diversos.
- IV. A CONTRATADA poderá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados.
- V. As instalações cedidas deverão ser obrigatoriamente, vistoriadas pela CONTRATADA, a fim de se conhecer as suas condições operacionais e o consequente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato.
- VI. A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes das mesmas. As modificações/alterações deverão ser sempre aprovadas pelo SLU.
- VII. As benfeitorias eventualmente realizadas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.
- VIII. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão às expensas da CONTRATADA.
- IX. Sempre que realizar alguma manutenção, substituição, instalação ou modificação/recuperação nas instalações, a CONTRATADA deverá visar, prioritariamente, o uso de

equipamentos ou tecnologias que propiciem em economia de água e energia elétrica, em atendimento as normas sustentabilidade.

X. A CONTRATADA deverá adotar, junto aos seus funcionários, medida em sua rotina de operação que visem diminuir o desperdício de água e energia elétrica a fim de colaborar com o uso racional dos recursos hídricos.

XI. A CONTRATADA será responsável pela conservação e manutenção de toda a área interna do ACJ, bem como a manutenção/reposição da cerca.

#### **Cláusula Décima Sétima - Do Pessoal**

I. Ao licitante caberá fazer a admissão de seus empregados, dimensionamento do quadro de pessoal necessário ao atendimento do contrato, discriminando os empregados próprios e os terceirizados (gerente, técnicos de operação, de manutenção, de gestão e treinamento de pessoas, de apoio administrativo, motoristas, operadores, etc.), necessário à realização dos serviços, com apresentação do currículo profissional dos empregados, equipamentos e instalações, relativos às atividades a serem desenvolvidas, incluindo as especificações dos equipamentos de proteção necessários - extintores, triângulos de sinalizações, cinta para eixo de transmissão, lona de cobertura, sinalizações luminosa e em película refletiva.

II. É obrigatória a presença permanente no Aterro de profissionais técnicos com nível superior e comprovada experiência em operação de aterros sanitários, do quadro de empregados do licitante e vinculados especificamente ao CONTRATO.

III. Competirá a CONTRATADA a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

IV. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Os funcionários deverão ser capacitados para que efetuem com presteza as atividades delegadas e que observem os princípios de cortesia, boa vontade e cuidado no atendimento aos usuários dos serviços.

V. Durante a execução dos serviços é vedado ao pessoal da contratada executar outras tarefas que não sejam relativas à operação e manutenção do aterro.

VI. A mão de obra necessária para operação e manutenção do Aterro do Jóquei em conformidade com a planilha orçamentária: 01-Engenheiro responsável técnico – profissional pleno; 01-Técnico de segurança do trabalho; 01- Encarregado geral; 02- Apontadores (apropriador); 02-Auxiliar administrativo; 01-Almoxarife; 02-Encarregado de campo; 02-Auxiliares de operação (manobrista); 01-Topógrafo nível médio; 02-Auxiliar de topografia; 01-Desenhista em CAD; 02-Pedreiros; 06-Fiscal de piso diurno; 06-Fiscal de piso noturno; 08- Servente Operação, 01 – Motorista de veículo leve, 01 – Motorista de furgão e 02 – Motoristas de caminhão pipa irrigação de chorume.

#### **Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização**

I. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

III. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.
- b) Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- c) As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d) O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso

de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

- e) Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, **no todo ou em parte:**
- i. Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
  - ii. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
  - iii. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
  - iv. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
  - v. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
  - vi. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
  - vii. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
  - viii. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
  - ix. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - x. Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;
  - xi. Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
  - xii. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
  - xiii. Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

#### **Do Papéis e Responsabilidade:**

- a) Para a execução do contrato será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e fiscalização/verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
- b) A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
  - i. **Gestor do Contrato:** é o servidor nomeado pela autoridade máxima da Administração, no caso do SLU é o chefe do Núcleo de Contratos e Convênio, com a competência ligada ao Contrato e não abarcado pela pura e simples fiscalização da execução, como, por exemplo, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração do projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação de manutenção das

- condições de habilitação, entre outras providências, devendo essas ações **ser auxiliadas** pelo Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato.
- ii. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;
  - iii. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- c) A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
  - d) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.
  - e) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.
  - f) A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

#### **Das Formas de comunicação:**

- i. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

#### **Cláusula Décima Nona – Das Sanções Administrativas e das Penalidades**

I. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- i. Advertência;
- ii. Multa de:
  1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
  3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;
  4. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

- iii. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- IV. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- V. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.
- VI. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/contratada descumprir qualquer obrigação.

#### **Cláusula Vigésima – Da Inexecução e Rescisão do Contrato**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, c/c o inciso I do art. 79 e o art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. motivada por conduta da Administração, na forma dos incisos XIII a XVI do art. 78 da lei citada;
- III. amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 79, inciso II);
- IV. em razões de interesse público (inciso XII, art. 78), observados os direitos da contratada previstos no § 2º do art. 79 da lei; e
- V. em razão do descumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos ou de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- VI. Judicial, nos termos da legislação.
- VII. Com o início da prestação dos serviços de contrato oriundo de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Segundo**

Na hipótese de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previsto no inciso IX, do art. 55, da lei nº 8.666, de 1993.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – Da Conta Vinculada**

- I. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA;
- II. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/20;
- III. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- IV. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.
- V. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de

Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando - se o índice de maior rentabilidade.

VI. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

- a) Salário individual dos empregados, e;
- b) Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico;
- c) A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:
  - c.1) Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
  - c.2) Assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;
  - c.3) Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;
  - c.4) Autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do decreto distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;
  - c.5) Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

VII. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

VIII. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal a o CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

IX. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

- a) Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do empregado;
- b) Período da vinculação do empregado na empresa;
- c) Período da vinculação do empregado no Órgão ou entidade CONTRATANTE;
- d) Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório, e;
- e) Memória de cálculo individualizado por tipo de provisão.

X. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

XI. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

XII. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

XIII. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

XIV. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

XV. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

XVI. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata o item 15.8 para autorizar o BRB a desbloquear o Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA,



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

XVII. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item VIII, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

XVIII. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

XIX. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

XX. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato

XXI. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no item XVII ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

XXII. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

#### **Cláusula Vigésima Segunda – Dos Recursos Administrativos.**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Vigésima Terceira – Da Fraseologia Anticorrupção**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

#### **Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

#### **Cláusula Vigésima Quinta – Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília - DF \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pelo SLU/DF:

Diretora Geral

Diretor de Administração e finanças

Pela CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Testemunhas: